

CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO  
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU  
REGULAMENTO

CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO DOS  
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU

Art. 1º O presente Regulamento se constitui no documento norteador das atividades de Pós-Graduação Lato-Sensu do Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP), em consonância com o Estatuto e Regimento vigentes.

Art. 2º O UNASP, instituição multicampi, oferecerá Cursos nas diferentes áreas do conhecimento, de acordo com as necessidades regionais e demandas daí advindas, buscando cumprir com sua missão institucional e responsabilidade social.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos dos Cursos são:

I – capacitar e qualificar profissionais, para uma melhor inserção e atuação no mercado de trabalho, fornecendo educação continuada nas diversas áreas do conhecimento;

II – capacitar e qualificar docentes de diferentes níveis (Fundamental, Médio e Superior), para o ensino e a investigação científica; e

III – possibilitar a capacitação técnica, científica ou cultural em novas áreas do conhecimento, especialmente naquelas interdisciplinares.

CAPÍTULO III  
DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 4º A criação de Cursos deverá contemplar, necessariamente, os seguintes aspectos:

I – coerência com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional; e

II – vinculação a um Curso de Graduação.

Art. 5º A proposta de criação de um Curso será, preferencialmente, formalizada pelo Colegiado do Curso de Graduação, por meio de Projeto Pedagógico submetido à Comissão Acadêmica de Campus para os devidos encaminhamentos.

§ 1º A aprovação do Projeto Pedagógico de um Curso compete ao Conselho Superior Universitário (CONSU).

§ 2º O Projeto Pedagógico será apresentado na forma de documento cujo roteiro básico deverá contemplar os itens de cadastro do Ministério da Educação.

Art. 6º O corpo docente dos Cursos será constituído necessariamente de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de docentes portadores de título de mestre ou doutor, obtido em programa de Pós-Graduação Stricto-Sensu reconhecido.

Art. 7º A carga horária mínima dos Cursos será de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente.

§ 1º O Cursos poderão ser ministrados em um ou mais módulos, fixando-se um prazo não inferior a 6 (seis) meses para sua integralização.

§ 2º Os Cursos que visem à qualificação na carreira de magistério superior, deverão conter, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) horas de conteúdo didático-pedagógico.

§ 3º O prazo máximo de integralização do Curso será publicado no Edital de Divulgação do referido Curso.

§ 4º Será exigida para integralização do Curso uma Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 8º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula ou de trabalho equivalente.

Parágrafo único. A critério da Coordenação do Curso, poderá ser concedido ao discente o aproveitamento de estudos em disciplinas já cursadas em Cursos de Pós-Graduação Lato e/ou Stricto-Sensu, comprovados o aproveitamento e a equivalência.

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete aos Coordenadores de Pós-Graduação Lato-Sensu:

- I – apoiar os docentes na elaboração e execução dos Projetos de Curso;
- II – providenciar a elaboração de catálogos e outros materiais de divulgação dos Cursos existentes;
- III – apoiar as Coordenadorias de Cursos na elaboração de Relatórios requeridos pelos órgãos públicos;
- IV – elaborar e encaminhar relatórios solicitados pelos órgãos superiores;
- V – encaminhar ao CONSU os Projetos Pedagógicos de criação de novos cursos;
- VI – exercer as demais atribuições previstas no Regimento Geral do UNASP e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Reitor;
- VII – participar da Comissão Acadêmica;
- VIII – assinar os Atestados e Certificados de Conclusão dos Cursos; e
- IX – realizar ao final de cada semestre ou módulo a avaliação geral do Curso contemplando os aspectos: corpo docente, coordenação do curso, aspectos administrativos e

infra-estrutura.

Art. 10. Compete ao Coordenador do Curso:

- I – realizar a seleção dos candidatos ao Curso;
- II – acompanhar todas as atividades didático-pedagógicas do curso;
- III – elaborar o relatório final do curso e submetê-lo aos órgãos competentes;
- IV – indicar docentes para as diferentes disciplinas;
- V – atender ao Corpo Discente em suas necessidades; e
- VI – participar da Comissão Acadêmica de Campus quando convocado.

Art. 11. Compete ao Corpo Docente do Curso:

- I – conhecer e fazer cumprir este regulamento;
- II – entregar o Plano de sua Disciplina no prazo indicado pelo Coordenador do Curso;
- III – avaliar os discentes e enviar os resultados à secretaria no tempo apurado;
- IV - registrar a frequência dos discentes; e
- V – participar das reuniões do corpo docente quando solicitado.

Art. 12. Compete ao Corpo Discente do Curso:

- I – observar e cumprir a legislação vigente e o presente Regulamento; e
- II – cumprir a carga horária e demais atividades propostas no Projeto do Curso.

## CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 13. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção, respeitando o número de vagas explicitado em edital específico.

Parágrafo único. A seleção de candidatos será feita através de análise do currículo, verificação do histórico escolar e entrevista quando necessário.

Art. 14. As matrículas serão efetuadas dentro do prazo estabelecido no edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante de pagamento da taxa de matrícula;
- II - cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- III - cópia do Histórico Escolar da Graduação;
- IV - cópia do Documento de Identidade; e
- V - cópia do CPF.

Art. 15. A matrícula dos discentes será semestral ou modular.

Art. 16. Poderá ser admitida a matrícula do discente em disciplina isolada, tendo validade de Curso de Extensão Universitária.

Art. 17. O discente regularmente matriculado poderá requerer trancamento de matrícula, por escrito, ao Coordenador do Curso e dentro dos prazos determinados pelo Coordenador de Pós-Graduação Lato-Sensu.

Parágrafo único. No caso de extinção do Curso, os discentes em trancamento terão suas matrículas canceladas automaticamente.

Art. 18. O período máximo de trancamento de matrícula será de dois (02) semestres ou módulos. Estes períodos não serão contabilizados para determinar o prazo máximo de integralização.

Art. 19. O cancelamento da matrícula poderá ocorrer:

- I – a pedido do discente mediante requerimento próprio;
- II – em razão de motivos disciplinares, após instauração e apuração de processo disciplinar;
- III – caso o discente não renove a matrícula após o término do período de trancamento; e
- IV – em casos previstos no contrato de prestação de serviços.

## CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 20. A avaliação do discente, em cada disciplina é de responsabilidade do docente, com a supervisão do Coordenador do Curso.

Art. 21. A avaliação do discente será expressa por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com intervalos de 0,5 (meio) ponto e sendo 7 (sete) a nota mínima exigida para aprovação.

Art. 22. Nos cursos presenciais, a frequência mínima para aprovação será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de cada disciplina, mediante controle de registro de frequência.

Art. 23. Para o discente ser considerado aprovado será necessário:

- I - aprovação em todas as Disciplinas do Curso;
- II - aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso; e
- III - cumprimento dos Estágios e Estudos Independentes, conforme exigência de cada Curso.

## CAPÍTULO VII DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 24. O discente apresentará o Projeto de TCC ao Docente de Metodologia Científica, devendo ser encaminhado à Comissão de Ética do UNASP, quando necessário; então,

o Projeto será devolvido ao discente para correções ou para sua execução.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão a que se refere o caput deste artigo, conforme previsto no Projeto do Curso poderá ser:

- I - produção artística;
- II - projeto;
- III - artigo;
- IV - ensaio de reflexão crítica; ou
- V - monografia.

Art. 25. O TCC poderá ser apresentado publicamente, a critério do Orientador e do Coordenador do Curso. Além do Orientador, a critério do Coordenador do Curso poderá ser feita a convocação de um ou mais docentes visando proceder à avaliação do TCC.

Art. 26. Sendo necessária a revisão do TCC, o discente terá até 30 (trinta) dias para revisão e ajustes; protocolizando, posteriormente, duas vias na Secretaria.

Art. 27. O discente que não entregar o trabalho no tempo estipulado, solicitará prorrogação de prazo, à Coordenação de Curso, que analisará o pedido em comum acordo com o Orientador.

§ único - O discente que obtiver prorrogação do prazo de entrega do trabalho deverá arcar com o pagamento mensal do correspondente a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) da mensalidade em vigor, durante o período em que vigorar a prorrogação.

## CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 28. São exigências para certificação:

- I - aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso; e
- II - integralização curricular do Curso.

Art. 29. Os Certificados de Conclusão de Curso serão registrados no Setor de Registro de Diplomas do UNASP.

Art. 30. Os Certificados de Conclusão de Curso devem mencionar a área de conhecimento do Curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual deve constar, obrigatoriamente:

- I - relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo discente e nome e qualificação dos docentes por elas responsáveis;
- II - período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III - título do TCC e nota obtida;

IV - declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação em vigor; e

V - indicação do ato legal de credenciamento do UNASP, no caso de cursos ministrados a distância.

## CAPÍTULO IX DA PÓS-GRADUAÇÃO À DISTÂNCIA

Art. 30. Os cursos à distância, serão oferecidos, incluindo provas presenciais e defesa presencial de TCC.